



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0010607-48.2013.5.04.0271 RO - ED

Fl. 1

JUÍZA CONVOCADA ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER

Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAUDE/RS - Adv. Cezar Corrêa Ramos

Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS - Adv. Joaquim Viana Cardinal

Recorrido: OS MESMOS

Embargante: Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

Caso em que ausentes situações passíveis de ensejar a oposição de embargos declaratórios - omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Inteligência do art. 897-A da CLT, combinado com art. 535, incisos I e II, do CPC. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: **à unanimidade de votos, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada.**

Intime-se.



ACÓRDÃO

0010607-48.2013.5.04.0271 RO - ED

Fl. 2

Porto Alegre, 22 de maio de 2014 (quinta-feira).

RELATÓRIO

A reclamada opõe embargos de declaração às fls. 282-284 contra acórdão das fls. 275-280/v., buscando o prequestionamento.

Processados na forma regimental, são os presentes embargos, desde logo, submetidos à apreciação e julgamento.

É o relatório.

VOTO

**JUÍZA CONVOCADA ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER
(RELATORA):**

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

1.1. PREQUESTIONAMENTO.

A reclamada busca o prequestionamento da ADIN 3.395-6/DF, artigos 5, II, XXXV, XXXVII, 37, caput, II, § 2º, IX, 114, I da CF, Lei Federal nº 8.745/93, Súmula nº 363 do TST, Reclamação Constitucional nº 4.489-1 PARÁ, artigo 73, §1º e § 2º da CLT, artigo 535 do CPC.

Analiso.

Consoante o disposto no art. 897-A da CLT, combinado com o art. 535, I e II do CPC, cabíveis embargos de declaração de sentença ou acórdão quando se configurarem as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do



ACÓRDÃO

0010607-48.2013.5.04.0271 RO - ED

Fl. 3

recurso.

Sinale-se, inicialmente, que a reclamada não aponta qualquer vício no acórdão capaz de justificar a interposição destes embargos, requerendo apenas manifestação sobre vários dispositivos legais e constitucionais que enumera.

Ora, quanto ao prequestionamento pretendido, pela leitura dos fundamentos da decisão resta evidente que adotada tese explícita a respeito das questões vertidas nos recursos, não havendo necessidade de o julgador manifestar-se de forma específica sobre cada um dos argumentos, normas e precedentes jurisprudenciais mencionados pelas partes. De qualquer sorte, considera-se atendido o prequestionamento pretendido pelo reclamado, nos termos da Súmula nº 297 do TST, e da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do TST, verbis:

Súmula nº 297 do TST: PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.

I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.

OJ nº 118 da SDI-1: PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0010607-48.2013.5.04.0271 RO - ED

Fl. 4

INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297.

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.

Nego provimento aos embargos de declaração.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

JUÍZA CONVOCADA ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER
(RELATORA)

DESEMBARGADOR CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS
DESEMBARGADORA BERENICE MESSIAS CORRÊA